



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



## OFÍCIO Nº 038/2025/DN/SINASEFE NACIONAL

Brasília, 6 de fevereiro de 2024.

**Ao Senhor,  
José Lopez Feijóo  
Secretário de Relações de Trabalho - DERET  
Ministério da Educação - MEC  
Brasília-DF**

**Assunto:** Reconhecimento dos Saberes e Competências (RSC) para os Técnico-Administrativos em Educação

Prezado Secretário,

**O SINDICATO NACIONAL DOS (AS) SERVIDORES (AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE** cumprimentando-a cordialmente, aqui representado pela sua coordenadora geral Laryssa Braga Martiniano Maciel, vem através deste ofício manifestar as seguintes indagações a este Ministério:

O Termo de Acordo nº 11, de 27 de junho de 2024, para atendimento das reivindicações dos Técnicos Administrativos da Educação, em sua cláusula quarta, estabelece o mecanismo do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) seria criado e regulamentado até janeiro de 2025.

Entretanto, por entendimento desse Ministério e conseqüentemente do governo federal, o envio do Projeto de Lei com a criação do referido mecanismo ocorreria apenas no ano de 2025, para posterior regulamentação.

A partir disso, e na expectativa que a criação do RSC ocorra já neste primeiro trimestre de 2025, vimos através desse ofício trazer os seguintes questionamentos:

- 1 – Qual a previsão para envio de Projeto de Lei ao Congresso Nacional prevendo a criação do RSC?**
- 2 – O RSC será encaminhado ao Congresso de forma isolada ou integrará um PL que aglutine outras legislações pertinentes a outras categorias que porventura ainda não tenham sido encaminhadas por este governo?**

Aproveitamos o presente ofício para encaminhar o texto elaborado tecnicamente pela CNSC-MEC, e enviado pelo Ministério da Educação ao MGI para compor o Projeto de Lei que incluirá o RSC na Lei 11.091/2005 – PCCTAE.

## **Texto proposto na Minuta de PL**

“Art. 12-A A partir de 1º de abril de 2026, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação de que trata o art. 11, será considerada a equivalência da escolaridade e titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

§1º O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão gestão e assistência especializada, nos termos do inciso IV, art. 3º desta Lei.

§ 2º O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC de que trata o caput deste artigo será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em 6 (seis) níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II;

III - RSC-III;

IV - RSC-IV;

V - RSC-V; e

VI - RSC-VI.

§ 3º A equivalência do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, exclusivamente, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, ocorrerá da seguinte forma:

I – comprovante de ensino fundamental incompleto somado ao RSC-I equivalerá a escolaridade do ensino fundamental completo;

II - diploma de ensino fundamental completo somado ao RSC-II equivalerá a escolaridade de ensino médio;

III - diploma de ensino médio ou técnico de nível médio somando ao RSC-III equivalerá à escolaridade de graduação;

IV - diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização;

V – certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-V equivalerá à mestrado;

VI - titulação de mestre somada ao RSC-VI equivalerá a doutorado.

§4º As diretrizes, critérios e os procedimentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, em seus diferentes níveis serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação - CNSC.

§5º Em nenhuma hipótese, o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, poderá ser utilizado para fins de equiparação de certificados, diplomas e títulos, para cumprimento de outros requisitos legais não previstos nesta lei.

§6º O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.”

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E  
RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

a) a partir de 1º de janeiro de 2025

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentuais de incentivo
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

Laryssa Braga Martiniano Maciel  
Coordenadora geral do Sinasefe de Plantão



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF  
Telefone: (61) 2192-4050 E-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br) [www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)